

#### PROJETO DE LEI N°42/2025



Altera a Lei Municipal nº 776/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Jorge d'Oeste – PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Ficam incluídos o inciso VII e Parágrafo Único no Art. 2º da Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 2°. [...].

VII – Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica do Município de que trata o inciso VII do caput, é instituição permanente, autônoma e essencial ao exercício das funções administrativas e judiciais do Município, constituindo órgão integrante da administração direta do Poder Executivo, vinculada ao Prefeito Municipal, sendo dotada de autonomia técnica e administrativa, nos termos de Lei Municipal nº 1.188/2025 ou outra que vier a substituíla."

**Art. 2º.** Os incisos II e III do Art. 3º da Lei Municipal nº 776/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. [...]



II – Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;

III – Secretaria da Mulher e Assistência Social"

**Art. 3º.** Fica acrescido o inciso VIII no Art. 3º da Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 3°. [...]

VIII – Secretaria de Planejamento;"

**Art. 4°.** Fica acrescida a alínea "g", no inciso I do Art. 4° da Lei Municipal n° 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 4°. [...]

I-[...]

g) Divisão de Fiscalização de Contratos."

**Art. 5°.** Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 5° da Lei Municipal n° 776/2017, artigo este que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. São órgãos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo:

I – Departamento de Desenvolvimento e Inovação;

II-Departamento de Turismo."

**Art. 6°.** Fica incluído o inciso "III" no Art. 6° da Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:



"Art. 6°. [...]

III – Departamento de Atenção ao Idoso."

**Art. 7°.** Fica incluída a alínea "a", no inciso I do Art. 7° da Lei Municipal n° 776/2017, com a seguinte redação:

$$I - [...]$$

a) Divisão de Fomento à Atividade Leiteira."

**Art. 8º.** Fica incluída a alínea "d" no inciso I do Art. 8º da Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

$$I - [...]$$

d) Divisão de Serviços Urbanos."

**Art. 9º**. Fica incluída a alínea "c" no inciso I do Art. 10 da Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

$$I - [...]$$

c) Divisão de Saúde Mental."



**Art. 10.** Fica criado, no Capítulo II da Lei Municipal nº 776/2017, a "Seção VI-A", denominada "Da Procuradoria Jurídica do Município", na qual fica ainda inserido o Art. 17-A, com a seguinte redação:

"Seção VI-A – Da Procuradoria Jurídica do Município

Art. 17-A. As competências da Procuradoria Jurídica do Município são definidas pela Lei Municipal nº 1.188/2025 ou outra que vier a substituí-la."

Art. 11. Fica inserido o Art. 29-A na Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. A Divisão de Fiscalização de Contratos, diretamente vinculada ao Secretário de Administração, Finanças e Contabilidade, é órgão responsável pela centralização dos procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Município.

§1°. A Divisão de Fiscalização de Contratos será chefiado por servidor efetivo designado para função, ao qual incumbirá:

I-Chefiar, comandar e coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do respectivo departamento, bem como aquelas realizadas pelos fiscais de contrato vinculados ao departamento;

II — Supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações; assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados; coordenar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela Administração; assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração, em todas as atividades que digam respeito à gestão ou fiscalização dos contratos administrativos.

III – Orientar, prestar auxílio e zelar pela permanente capacitação dos fiscais dos contratos administrativos, bem como supervisionar os fiscais de



contratos no sentido de desempenharem corretamente sua função fiscalizatória;

IV – Denunciar irregularidades e/ou ilegalidades a que tomar conhecimento, solicitando a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, seja este em face de servidor ou de empresa fornecedora do município;

V – Atuar como Gestor dos contratos administrativos firmados pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cabendo-lhe fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7° do art. 13 do Dec. 3.927/23;
- c) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- e) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins

de atendimento da finalidade da administração;

f) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7° do art. 13 do Dec. 3.927/23;

- g) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- i) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- j) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento;
  - k) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
  - l) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;



- m) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- n) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- o) prestar esclarecimentos e encaminhar expedientes relativos às suas atribuições, de forma tempestiva e fidedigna, conforme exigências dos atos normativos vigentes e/ou quando demandado, de forma a garantir a fiel execução dos contratos e melhor atender aos interesses do Município;
- p) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- q) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- r) acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- s) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 30 (trinta) dias;
- t) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- u) observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;



- v) fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- w) Receber e encaminhar ao Departamento de Licitações os pedidos de prorrogação, reajustes, repactuações e de reequilíbrio econômico financeiro;
- x) Estabelecer, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para acompanhar a execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa de futuras contratações.
- y) Outras atribuições previstas em lei ou regulamento.
- §2°. A Divisão de Fiscalização de Contratos será composta prioritariamente por servidores efetivos, os quais atuarão preferencialmente de forma exclusiva no referido departamento e exercerão as funções de fiscais administrativos e/ou fiscais técnicos de que trata a Lei Federal n° 14.133/21, relativamente aos contratos administrativos firmados pelo Município.
- §3º. Os servidores lotados na Divisão de Fiscalização de Contratos exercerão as atividades de gestão e fiscalização dos contratos com o auxílio dos fiscais setoriais indicados por cada secretaria.
- §4°. Dentre outras atribuições previstas em lei ou regulamento, compete:
  - I Aos fiscais administrativos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto: prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos



comprobatórios pertinentes, caso necessário; examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15 do Decreto municipal 3.927/2023; auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 15 do Decreto municipal 3.927/2023; realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. Solicitar à empresa que apresente comprovação documental, quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária pelo SICAF, quando for demandada pela Administração do TJDFT ou nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho ocorrida durante a execução contratual ou decorrente do término do contrato; Oficiar à Receita Federal do Brasil – RFB em caso de reiterada desconformidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, sem que a empresa diligencie pela solução do problema; Oficiar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia em caso de reiterada desconformidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, sem que a empresa diligencie pela solução do problema; Consultar trimestralmente o SICAF para verificar a situação do fornecedor e eventuais ocorrências, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis; participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato; participar da atualização do Mapa de Riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato; Verificar mensalmente a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, para efeito de



recebimento provisório; Manter atualizado relatório de mão de obra faturada, documento que viabilize a conferência das faturas enviadas para a empresa, para encaminhamento ao gestor do contrato.

II - Aos fiscais técnicos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto: Avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado — IMR ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar o serviço ou executá-lo sem a qualidade exigida, deixar de utilizar materiais e recursos humanos suficientes ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos; verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado; Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada; Instruir sanções à contratada, além dos fatores redutores, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida; participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato; participar da atualização do Mapa de Riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato; I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou



irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15 do Decreto municipal 3.927/2023; auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 15 do Decreto municipal 3.927/2023; realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. Compete ao Fiscal Técnico a assinatura e conferência da documentação junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças. Na ausência do Fiscal Técnico, compete ao Fiscal Setorial a assinatura e conferência da documentação junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições previstas anteriormente, caberá ao fiscal técnico: manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e demais elementos instrutores, dos quais deverá ter pleno conhecimento para o adequado acompanhamento da execução; dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto



preenchimento; verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; realizar e registrar medições conforme o término das etapas da obra; opinar sobre o aditamento de contratos, estando sempre em comunicação direta com o seu superior, informando sobre o andamento da obra e da fiscalização; paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço da obra, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo contrato e seus anexos; solicitar a substituição de materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos; após o término da obra, deve verificar e aprovar os desenhos, conforme eles foram construídos (As Built), conforme elaborado pela parte contratada.

III - Aos fiscais setoriais e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto: Acompanhar, registrar e encaminhar à unidade gestora informações que permitam atestar a execução dos serviços contratados em conformidade com os parâmetros contratuais; Conhecer a função ou ocupação dos colaboradores, as suas respectivas atribuições, a jornada diária de trabalho e o período de gozo do intervalo intrajornada estabelecidos pela empresa empregadora; Conhecer as cláusulas contratuais relacionadas com a unidade de medida, a produtividade e, quando utilizado, o IMR, ou substituto; Informar à unidade gestora do contrato, por telefone ou e-mail, registrando oportunamente no relatório de monitoramento quaisquer situações mais graves e urgentes que demandem atuação mais dinâmica por parte da empresa contratada; Monitorar diariamente e informar mensalmente à unidade gestora do contrato, por meio de registro das informações no relatório de monitoramento, se a conduta, a quantidade e a qualidade do serviço desempenhado pelo profissional terceirizado foram executadas de acordo com os parâmetros estabelecidos;

§5°. Em casos excepcionais devidamente motivados, poderão ser designados fiscais administrativos e/ou técnicos dos contratos administrativos servidores não lotados na Divisão de Fiscalização de Contratos, os quais exercerão suas atribuições com o auxílio técnico e operacional da referida divisão."



**Art. 12.** A Seção VIII do Capítulo II da Lei Municipal nº 776/2017 passa a ser denominada "Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo".

**Art. 13.** Os artigos 30, 31, e 33 da Lei Municipal nº 776/2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 30. À Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, compete:

I - A coordenação e supervisão das atividades dos departamentos subordinados, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas no plano de governo e nas políticas públicas municipais; a formulação de estratégias integradas para o desenvolvimento econômico, tecnológico, turístico e de qualificação do trabalho, alinhadas às prioridades locais e regionais; a representação do Município em eventos, conselhos, fóruns e reuniões com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais de âmbito local, estadual, nacional e internacional; o estabelecimento de parcerias estratégicas com instituições governamentais e privadas, universidades e agências de fomento, visando ao desenvolvimento dos setores prioritários da economia local; a aprovação de planos e programas elaborados pelos Conselhos Municipais e departamentos subordinados, garantindo alinhamento com as diretrizes municipais de desenvolvimento econômico, inovação, turismo, trabalho e renda; a deliberação sobre a criação e monitoramento dos Conselhos Municipais relacionados aos setores de atuação da secretaria, como o Conselho Municipal de Turismo; o gerenciamento do orçamento da secretaria, estabelecendo prioridades para a aplicação dos recursos disponíveis; a coordenação da prospecção de investimentos e a captação de recursos para projetos estratégicos, especialmente nas áreas de desenvolvimento econômico, inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável; o monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho das políticas públicas implementadas e ações deliberadas pela secretaria, promovendo ajustes necessários para alcançar os objetivos definidos; o planejamento, organização e execução das atividades e ações de competência dos respectivos departamentos e Conselhos Municipais, em consonância com as diretrizes da secretaria. Elaborando relatórios periódicos sobre o progresso



das iniciativas sob sua responsabilidade; a coordenação da equipe técnica dos departamentos, promovendo a integração entre os profissionais e a otimização dos recursos disponíveis, garantindo o uso eficiente das ferramentas e sistemas de trabalho, promovendo capacitações necessárias para a equipe; a prestação de suporte técnico às demais áreas da administração municipal em assuntos relacionados as suas áreas de atuação, colaborando na formulação de projetos e programas interdepartamentais, assegurando a integração entre os setores; a garantia da execução das políticas públicas estabelecidas, promovendo a articulação entre diferentes atores, como sociedade civil, empresas, entidades não governamentais e outras secretarias, realizando articulação local para engajar lideranças comunitárias e empresariais, conforme necessário; a coordenação de ações para atrair novos investimentos ao município, fomentando a competitividade e produtividade das empresas locais, promovendo iniciativas para expansão de mercados; o gerenciamento de programas de qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho; a coordenação da política de microcrédito e o incentivo ao cooperativismo e à economia solidária; a supervisão das iniciativas de transformação digital e modernização tecnológica no município, promovendo a integração entre instituições de ensino, pesquisa e setor produtivo, com foco em inovação; o planejamento e promoção das políticas públicas de turismo; o gerenciamento da criação e execução de eventos turísticos que fomentem a economia local; a orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos; a promoção de intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento do Município; a permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas às cadeias produtivas; o fomento, a assistência, o apoio e o incentivo à promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação do Município, para a criação de negócios e desenvolvimento de empreendimentos e para o crescimento econômico local e regional em sintonia com as Secretarias afins; administrar os fundos e



recursos específicos de sua Secretaria; dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria; desenvolvimento de núcleo de pesquisas econômicas; apoio e incentivo ao turismo de eventos; incentivo ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais; fomento ao programa de incubação de empresas; desenvolvimento e apoio a programas de geração de emprego e renda; incentivo e apoio ao microcrédito; promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população; fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento; promover e incentivar o aproveitamento do potencial turístico do Município de São Jorge D'Oeste; apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional; efetivar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidade de trabalho e renda; promover o Município no contexto regional, nacional e internacional; prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender às demandas por bens e serviços sociais; incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços; apoiar iniciativas de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos; promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do Município; propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades; articular, envolver e incorporar lideranças, entidades representativas, instituições públicas e organizações não-governamentais afins em práticas e ações conjuntas, visando ao desenvolvimento econômico autossustentável do Município de São Jorge D'Oeste; gerenciar, organizar e coordenador o pleno funcionamento e implementação do Distrito Industrial, podendo realizar ações em parcerias de outros órgãos da administração para estes fins."



#### MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

"Art. 31. Ao Departamento de Desenvolvimento e Inovação, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, compete:

I-A formulação de políticas públicas de estímulo ao desenvolvimento produtivo integrado, em conjunto com entidades governamentais e não governamentais, de acordo com as diretrizes do Governo, observadas as características e aspectos locais, o acompanhamento de sua implementação, atividades e o respectivo monitoramento de resultados; a formulação de estratégias para incentivar o crescimento econômico alinhado às vocações e potencialidades municipais e regionais, melhores práticas de inovação e competitividade dos setores produtivos; a prospecção de investimentos para aplicação no Município de São Jorge d'Oeste em setores prioritários para o desenvolvimento econômico com o objetivo de executar as políticas públicas estabelecidas; a interação com os órgãos públicos federais e estaduais da área de desenvolvimento produtivo regional e de comércio, para o fim de obter financiamento de projetos estratégicos vinculados às políticas públicas de desenvolvimento econômico, de acordo com as diretrizes estabelecidas; a promoção da produtividade, competividade e qualidade de bens e serviços produzidos e comercializados pelas empresas já instaladas no Município, além da expansão de negócios nos mercados interno e externo o desenvolvimento de núcleo de pesquisas econômicas viabilizando a manutenção dos registros e organização de informações atreladas as atividades realizadas; a permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas às cadeias produtivas; o gerenciamento, organização e coordenação do pleno funcionamento e implementação do Distrito Industrial, podendo realizar ações em parcerias de outros órgãos da administração para estes fins; a elaboração e implementação de mecanismos de apoio e fomento aos setores relacionados ao desenvolvimento econômico; a nomeação do Agente de Desenvolvimento – com Ensino Superior Completo ou em andamento em uma das seguintes áreas de: Economia, Administração, Ciências Contábeis e Gestão Pública, prevista na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de



2006; a colaboração junto ao Poder Público no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais, por meio da Sala do Empreendedor, quando for firmado termo de cooperação técnica com o SEBRAE/PR, ou por meio da Sala Digital; a execução de outras atividades correlatas;

II-A formulação, coordenação, implementação, articulação e execução de ações que visem o fomento da geração de trabalho, de emprego e de renda; a formulação e implementação de políticas públicas para o desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária, economia popular e cooperativismo no âmbito regional, tendo por fundamento as vocações econômicas municipais, em articulação com as demais secretarias atinentes à matéria; o desenvolvimento de ações destinadas à qualificação profissional, à inclusão e à permanência do trabalhador em atividades produtivas; a execução de políticas públicas de qualificação profissional básica e continuada, articulando no campo de qualificação, certificação, orientação e desenvolvimento profissional, em parceria com as secretarias atinentes, iniciativa privada, movimentos sociais e organizações não governamentais; a formulação de políticas voltadas à inserção no mundo de trabalho das pessoas situadas em grupos sociais detentores de atenção especial, tais como pessoas com deficiência, egressos do sistema penal, população em situação de rua e todos os demais situados em condições de vulnerabilidade social, em conjunto com as relativas secretarias corresponsáveis; o desenvolvimento de programas e ações em parcerias com setores do Poder Público e com a sociedade civil organizada, com os objetivos de promover o emprego e o trabalho dignos para todos os cidadãos; a coordenação da política de microcrédito com a finalidade de dar acesso ao trabalhador e empreendedor de microcrédito orientado e assistido, em parceria com a Agência de Fomento do Paraná; a prospecção de investimentos para aplicação no setor de Trabalho, Qualificação e Renda afim de atingir o objetivo de executar as políticas públicas estabelecidas; a supervisão e orientação de estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo seu aperfeiçoamento contínuo; a execução de outras atividades correlatas;



#### MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III - A formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e desenvolvimento econômico e tecnológico, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Município; a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação e da desenvolvimento tecnológico; a revisão de processos de trabalho no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Autárquica visando à simplificação e desburocratização da ação pública, a fim de subsidiar a formulação das bases da transformação digital do Município; a promoção de uma gestão pública com ênfase na transformação digital, tornando-a mais efetiva, ética, descentralizada e transparente, por meio da entrega de serviços na qualidade, no tempo e no volume adequados às aspirações e demandas do cidadão, da sociedade e do mercado; o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis; a integração dos órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e desenvolvimento tecnológico, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para que os mesmos atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos do Município no que tange à área; a manutenção da segurança, integridade e a confiabilidade das bases de dados dos sistemas de informação, assim como seus usuários ou grupo de usuários e seus respectivos acessos aos sistemas de informação, sob a responsabilidade do Departamento; a supervisão da prestação de serviços de desenvolvimento de softwares contratados pela Prefeitura Municipal ou realizados por terceiros. Assim como a aprovação da aquisição ou desenvolvimento de sistemas de informação dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal e que não forem desenvolvidos pelo Departamento, a fim de coibir a adoção de sistemas não integrados à base de dados oficial da organização; a promoção de estudos, reuniões e apresentação de sugestões para o aperfeiçoamento ou adequação das atividades dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, mediante utilização de novas tecnologias ou processos de desenvolvimento de softwares; a pesquisa, estabelecimento e disseminação de normas e padrões de segurança de informação e da utilização dos recursos disponíveis na rede de computadores



da Prefeitura Municipal, mantendo a padronização entre as Secretarias e demais Setores da organização; a assessoria e coordenação em assuntos do âmbito e competência relacionada à inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico, conduzindo atividades de planejamento, definição e implantação de processos; o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Município, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e desenvolvimento tecnológico; o controle da prestação de serviços da inovação e desenvolvimento tecnológico, aprimorando os bens e serviços ofertados à sociedade e elevando os padrões de qualidade; a prospecção de investimentos para aplicação no setor de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico afim de atingir o objetivo de executar as políticas públicas estabelecidas; o fomento a programas de incubação de empresas e apoio a iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional; a execução de outras atividades correlatas."

"Art. 33. Ao Departamento de Turismo, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, compete:

I - Apoiar e promover eventos já consolidados e aqueles com potencial turístico; compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município e da região; apoiar e incentivar iniciativas para a instalação de infraestrutura de suporte ao turismo; apoiar e orientar iniciativas para o desenvolvimento do turismo; I. divulgar por todos os meios o potencial turístico do Município; promover o Turismo explorando de maneira sustentável os recursos turísticos do Município; programar e realizar eventos turísticos que conduzam a geração de emprego, renda e receita para o Município; buscar soluções para tornar o Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu; articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vistas à promoção de atividades que incrementem o turismo e a recreação; estar em constante articulação com o Departamento de Desenvolvimento e Inovação para firmar o conceito de Turismo como atividade econômica; programar eventos para os demais



pontos turísticos do Município; elaborar o Calendário Anual de Eventos Turísticos do Município

II - A formulação, coordenação, implementação, articulação e execução das políticas públicas para o Turismo do Município e Região. Assim como o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o turismo, visando à melhoria das condições de vida da população e o desenvolvimento local; a difusão e a promoção do desenvolvimento do turismo local, visando a promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de conservação e valorização da diversidade cultural e natural, visando à melhor qualidade de vida da população local; a busca de incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal; a criação do Conselho Municipal de Turismo, com os principais representantes das instituições públicas, privadas e não governamentais com caráter oficial atrelados ao setor turístico, formando um grupo de trabalho a fim de definir o planejamento, desenvolvimento, incentivo, fomento e gestão das ações e iniciativas de promoção do turismo local; o fomento, a assistência, o apoio e o incentivo à promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação do Município, para a criação de negócios e desenvolvimento de empreendimentos e para o crescimento econômico local e regional em sintonia com as Secretarias afins; a execução de outras atividades correlatas."

- Art. 14. Ficam revogados os artigos 32 e 43 da Lei Municipal nº 776/2017.
- **Art. 15.** A Seção IX do Capítulo II da Lei Municipal nº 776/2017 passa a ser denominada "Secretaria da Mulher e Assistência Social".
- **Art. 16.** Os *caputs* dos artigos 34, 35 e 37 da Lei Municipal nº 776/2017 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 34. A Secretaria da Mulher e Assistência Social, compete: [...]



Art. 35. Ao Departamento de Projetos Socais, vinculado diretamente a Secretaria da Mulher e Assistência Social, compete: [...]

Art. 37. Ao Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, vinculado diretamente a Secretaria da Mulher e Assistência Social, compete: [...]"

**Art. 17.** Fica inserido o inciso II no Art. 34 da Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 34. [...]

II - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher; desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município, formulando ações de forma articulada com as demais secretarias municipais; formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade; desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência; celebrar convênios com a União e o Estado, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres, especialmente as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual; realizar parcerias com entidades privadas, visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres; elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres; administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional; articular e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais, os quais são corresponsáveis pelo



atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias; promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres e à melhoria de sua qualidade de vida; elaborar e executar projetos voltados à capacitação profissional e acadêmica das mulheres do Município; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação."

Art. 18. Fica criado o Art. 37-A na Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. Ao Departamento de Atenção ao Idoso, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - Criar, implementar e zelar pelo cumprimento das políticas que promovam os direitos e o bem-estar dos idosos, alinhadas com o Estatuto do Idoso e outras legislações pertinentes, organizar atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas que incentivem a interação e a socialização entre os idosos, criação de espaços de convivência e grupos de apoio para promover a interação social. Oferecer informações e suporte aos idosos e suas famílias sobre direitos, serviços disponíveis e recursos comunitários. Promover capacitações para cuidadores de idosos, implementar programas de acolhimento e apoio a idosos em situação de vulnerabilidade. Promover cursos e oficinas que visem à capacitação dos idosos, abordando temas como saúde, tecnologia, direitos e cidadania, implantar parcerias com universidades para cursos universitários para idosos, monitorar a implementação das políticas e programas voltados para a população idosa, avaliando sua eficácia e impacto. Promover a inclusão do idoso nas políticas sociais, de saúde, educação, esporte e assistência, articular com outros setores, como saúde, educação, habitação, esporte, cultura e assistência para garantir uma abordagem integrada nas políticas para idosos, estabelecer parcerias com organizações não governamentais e instituições que atuam na área. Administrar recursos financeiros e materiais destinados a programas e ações voltadas para a população idosa, fiscalizar a aplicação das políticas públicas e garantir que os serviços prestados aos idosos atendam aos



padrões estabelecidos. Outras atribuições ligadas ao cuidado e ao atendimento da população idosa no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Assistência Social."

**Art. 19.** O inciso I do Art. 39 da Lei Municipal nº 776/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. [...]

I - Planejar e executar a política rural na forma da lei, a participação dos setores de produção envolvendo técnicos da área, produtores e trabalhadores rurais, setores de comercialização, armazenamento e abastecimento, levando-se em conta, especialmente: a) a assistência técnica e a extensão rural; b) o cooperativismo e o associativismo; c) a eletrificação rural e a irrigação; d) o cumprimento da função social da terra; supervisionar e orientar, através dos meios a seu alcance, o uso de agrotóxicos e anabolizantes; incentivar a análise de solo, com o propósito de se fazer à correção de acidez e adubação adequada; criar e manter núcleos de demonstração e experimentação de tecnologias apropriadas ao pequeno produtor rural; criar meios de comercialização direta entre pequenos produtores e consumidores; indicar a necessidade de realização de convênio com órgãos e empresas responsáveis pela extensão rural do Município; promover meios de divulgação para orientar o produtor rural sobre os objetivos do Departamento, bem como de dados técnicos relevantes, concernentes à política agrícola; fiscalizar a utilização dos produtos químicos de combate às pragas e insetos nocivos, através de processos que não sejam danosos à população; <u>Planejar, organizar e coordenar a execução</u> do programa "Porteira Adentro" de que trata a Lei Municipal nº 971/2021."

Art. 20. Fica criado o Art. 40-A na Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 40-A. À Divisão de Fomento à Atividade Leiteira, vinculada ao Departamento de Agricultura, compete:



I - Fomentar o aumento da produtividade e da sustentabilidade da produção de leite e derivados, com base no manejo racional dos recursos naturais, na redução de custos e no fomento da produção a base de pasto e às boas práticas agropecuárias; fomentar a organização dos produtores de leite em associações, cooperativas e parcerias produtivas; estimular o melhoramento genético dos rebanhos adequado aos diferentes biomas, visando maior eficiência na produção de leite; promover ações visando a capacitação técnica e a assistência técnica e gerencial na condução da produção local de leite e derivados; fomentar a inserção e promoção do leite nos mercados institucionais, com destaque para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e para as diversas modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA; contribuir para a transição agroecológica e orgânica no contexto da produção de leite; promover a qualidade e a competitividade da cadeia produtiva do leite; estimular a adoção de tecnologias de baixa emissão de Gases de Efeito Estufa na pecuária de leite; promover a articulação com os órgãos, as entidades, as instituições públicas e privadas parceiras e os movimentos e as organizações da agricultura familiar, com o objetivo de assegurar a execução e o cumprimento das ações da Estratégia de Desenvolvimento da Produção de Leite na Agricultura Familiar; estabelecer termos de cooperação com instituições públicas visando o aumento da produtividade e sustentabilidade da produção familiar; fomentar o consumo de leite no âmbito dos programas, ações e projetos implementados; e fomentar a produção de leite do pequeno produtor e sua organização, em parceria com o Estado e a União; Elaborar, em parceria com os órgãos estaduais, federais, laticínios e cooperativas, programas de melhoria sanitária com objetivo da erradicação ou controle das principais doenças que afetam o rebanho leiteiro, como febre aftosa, brucelose, tuberculose, mastites e verminoeses; estimular práticas de melhoria da qualidade do leite e da eficiência de produção, com o objetivo de aumentar a competitividade da produção leiteira municipal, e tornar o município um polo capaz de abastecer parte do mercado interno e ainda ser um grande exportador de lácteos; Apoiar e incentivar ações que promovam a redução dos altos custos na produção, bem como colocando à disposição da referida



classe técnicos capacitados objetivando a produção de leite de qualidade, buscando ainda a melhoria das condições de logística e infraestrutura, bem como o fomento ao associativismo e cooperativismo; Auxiliar os produtores de leite na busca de alternativas através da liberação de recursos estaduais/federais, com juros subsidiado; Fornecer às associações de produtores de leite do Município, sêmen de boa qualidade, bem como proceder, na medida das necessidades e das possibilidades financeiras, a distribuição de calcário e implementos para o preparo do solo objetivando a produção de forragens; incentivar o plantio de gramíneas e outros tipos de alimentos, fornecendo as respectivas mudas, objetivando a melhoria do rebanho em lactação".

Art. 21. O caput do Art. 42 da Lei Municipal nº 776/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, vinculado diretamente ao Secretário de Obras, Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos, compete:

*[...7"* 

Art. 22. Fica criado o Art. 45-A na Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 45-A. À divisão de Serviços Urbanos, vinculada diretamente ao Diretor do Departamento Obras e Serviços Urbanos, compete:

I - Manter efetivo controle das atividades do serviço de limpeza urbana; Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços de limpeza urbana, dando celeridade aos processos da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; A manutenção de serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos comuns e recicláveis; O planejamento e execução de vistorias; A conservação e a manutenção de vias, parques, praças e jardins públicos; A direção de informações, a supervisão da execução das ações de governo, a



elaboração de propostas no âmbito de suas atribuições; Recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas da Secretaria a que está vinculada; Realizar a manutenção preventiva e corretiva nos prédios e logradouros públicos, especialmente realizar e/ou acompanhar a manutenção técnica e predial de imóveis públicos, verificar, fiscalizar, modificar, implantar e adequar instalações, auxiliar na gestão contratos de manutenção predial, empregar todas as ações necessárias para manter íntegra e funcional a infraestrutura predial do Município, manter o funcionamento e usabilidade das repartições públicas, realizar vistorias periódicas nas instalações, controlar o estoque de materiais utilizados na manutenção; exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação."

**Art. 23.** Fica inserido o Parágrafo Único no Art. 47 da Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 47. [...]

Parágrafo Único. As atribuições da Divisão de Gestão de Frotas poderão ser desempenhadas em duas subdivisões, quais sejam:

I - Gestão de Frotas da Saúde e Educação;

II - Gestão de Frotas do setor Rodoviário."

Art. 24. Fica incluído o Art. 58-A na Lei Municipal nº 776/2017, com a seguinte redação:

"Art. 58-A. À Divisão de Saúde Mental, vinculada ao Departamento de Administração em Saúde, compete:

I — Elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a saúde mental, realizar planejamento estratégico das ações de saúde mental no município, monitorar e avaliar a execução das políticas e programas de saúde mental, desenvolver campanhas educativas sobre saúde mental, visando a conscientização e a redução do estigma, promover ações de prevenção de



doenças mentais e promoção do bem-estar psicológico, desenvolver programas de reabilitação psicossocial para pessoas com transtornos mentais, visando a reintegração social, oferecer suporte a familiares e cuidadores de pessoas com problemas de saúde mental, promover ações que visem a desinstitucionalização e a inclusão social de pessoas com problemas de saúde mental, coordenar, organizar e implantar protocolos de ofertas de serviços de atendimento de assistência social, psicológico, psiquiátrico e demais terapias integrativas e complementares (TICs) existentes e reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde no município, Implementar protocolos de serviços de atendimento em situações de crise, como emergências psiquiátricas, desenvolver e implantar protocolos de atendimento para situações de risco, como suicídio e violência, elaborar políticas de acesso a medicamentos e tratamentos adequados para pessoas com transtornos mentais, promover treinamentos e capacitações para profissionais da saúde, garantindo que estejam atualizados sobre as melhores práticas e abordagens no cuidado da saúde mental, monitorar a saúde mental da população, identificando fatores de risco e agravos, trabalhar em conjunto com outros departamentos e serviços, como educação e assistência social, para garantir uma abordagem integrada no cuidado da saúde mental, participar de redes de apoio e articulação com organizações não governamentais e comunitárias, realizar o acompanhamento de pacientes em tratamento, garantindo a continuidade do cuidado, avaliar a eficácia das intervenções e programas de saúde mental, ajustando as estratégias conforme necessário, buscando sempre melhorar a qualidade do atendimento e a eficácia das políticas implementadas. Administrar os recursos financeiros e materiais destinados à saúde mental, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente e transparente. Exercer outras atribuições ligadas à saúde mental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde."



**Art. 25.** Fica criada a Seção XIV no Capítulo II da Lei Municipal nº 776/2017, denominada "Seção XIV – Da Secretaria de Planejamento", onde ficam inseridos os artigos 62-A, 62-B e 62-C, com a seguinte redação:

"Seção XIV – Da Secretaria de Planejamento

Art. 62-A. À Secretaria de Planejamento, compete:

I - Definir, executar e avaliar a Política Municipal de Planejamento de Governo, em consonância com o Plano de Governo e da legislação vigente, competindo-lhe coordenar as atividades consoantes ao planejamento da Administração Pública; planejar e coordenar a política de articulação institucional do Município; auxiliar no planejamento estratégico e institucional do Município; promover e coordenar articulações entre os órgãos municipais e a sociedade; coordenar, em articulação com as demais Secretarias municipais a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação; formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais; coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais; promover o desenvolvimento de novos canais de participação popular direta na elaboração do Orçamento Municipal; planejar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução orçamentária da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; elaborar os projetos de captação de recursos junto à União e o Estado, bem como outros órgãos públicos ou privados; a promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia; a promoção econômica, a execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e de prestação de serviços, de sentido econômico para o Município;

II - Planejar e propor, com a intermediação dos demais órgãos da Administração, a elaboração e a realização de ações e programas de interesse do Município; elaborar projetos para captação de recursos para



programas e projetos de interesse do Município; exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito; assistindo-lhe no desempenho de suas atribuições: planejando, coordenando e supervisionando a execução das políticas administrativas de médio e longo prazo por ele estabelecidas, bem como pelos demais órgãos da administração pública municipal centralizada e descentralizada, fornecendo tecnologia, ferramentas, metodologias e informações para auxiliar na gestão de todos os órgãos da administração centralizada e descentralizada do município além de promover a integração institucional.

Art. 62-B. À Divisão de Engenharia, vinculado diretamente à Secretaria de Planejamento, compete:

I - Planejar, organizar e dirigir os projetos de engenharia civil para construção e manutenção de obras de edificações, definindo sistemas e programas de atuação; a produção e coordenação da execução de projetos de arquitetura, comunicação visual e equipamentos urbanos; elaborar e propor a aprovação de normas técnicas relativas às edificações públicas; elaborar projetos de restauração de próprios públicos; manter constante fiscalização sobre as condições de uso dos equipamentos públicos urbanos; executar atividades afins determinadas pelo superior imediato.

Art. 63-C. À Divisão de Planejamento e Convênios, vinculada diretamente à Secretaria de Planejamento, compete:

I - Realizar a gestão dos convênios celebrados entre o Município, empresas, outros órgãos da Administração Direta, inclusive de outros Entes, e órgãos da Administração Indireta que tenham atuação local; gerir fundos oriundos de convênios; proceder à análise de contratos de convênios, no que tange à fiscalização orçamentária; fiscalizar a correta aplicação de recursos oriundos do Município às entidades conveniadas; promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do orçamento público; e coordenar e executar demais atribuições designadas pela Secretaria.



**Art. 26.** Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, o Anexo I da Lei Municipal nº 776/2017 passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 27. Ficam instituídos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - COORDENADOR DE FROTAS (SAÚDE E EDUCAÇÃO): Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Remuneração mensal: Símbolo CC-8; Nomenclatura – CFS; Lotação: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; Atribuições e Competências: Atribuições previstas para a Divisão de Gestão de Frota, relativamente a frota de veículos utilizados na saúde.

II - COORDENADOR DE FROTAS (SETOR RODOVIÁRIO): Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Remuneração mensal: Símbolo CC-8; Nomenclatura — CFSR; Lotação: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; Atribuições e Competências: Atribuições previstas para a Divisão de Gestão de Frota, relativamente a frota de veículos utilizados no setor rodoviário.

III - CHEFE DA DIVISÃO DE FOMENTO À ATIVIDADE LEITEIRA: Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Remuneração mensal: Símbolo CC-5; Nomenclatura – CDFAL; Lotação: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Atribuições e Competências: Atribuições previstas para a Divisão de Fomento à Atividade Leiteira.

IV - CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO: Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Remuneração mensal: Símbolo CC-12; Nomenclatura — CDU; Lotação: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; Atribuições e Competências: Atribuições previstas para a Divisão de Urbanismo.

V - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO IDOSO: Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Remuneração mensal: Símbolo CC-8; Nomenclatura – CDSI; Lotação: Secretaria de Saúde; Atribuições e Competências: Atribuições previstas para a Divisão de Saúde do Idoso.

VI - CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL: Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Remuneração mensal: Símbolo CC-8; Nomenclatura — CDSM; Lotação: Secretaria de Saúde; Atribuições e Competências: Atribuições previstas para a Divisão de Saúde Mental;



Parágrafo único. São atribuições dos servidores investidos nos cargos de provimento em comissão previstos neste artigo, além das nele previstas, desempenhar respectivamente as competências inerentes ao órgão a que esteja vinculado, bem como outras determinadas em legislação especifica.

**Art. 28.** Fica alterada a remuneração do cargo de provimento em comissão de "Chefe de Divisão de Almoxarifado" previsto na Lei Municipal nº 776/2017, para o símbolo "CC-2".

**Art. 29.** O cargo de "Fiscal de Tributos" passa a ter remuneração nível 14 (quatorze), realizando-se as devidas alterações no Anexo III da Lei Municipal nº 1.101/2023.

**Art. 30.** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão previstos na Lei Municipal nº 776/2017:

I – Diretor do Departamento de Administração (Símbolo CC-2);

II – Chefe da Divisão de Contabilidade (Símbolo CC-13);

III – Chefe da Divisão de Gestão de Frotas (Símbolo CC-7);

IV - Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos (Símbolo CC-2).

**Art. 31.** Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei, fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 776/2017, o qual passa a ter a redação constante no Anexo II desta Lei.

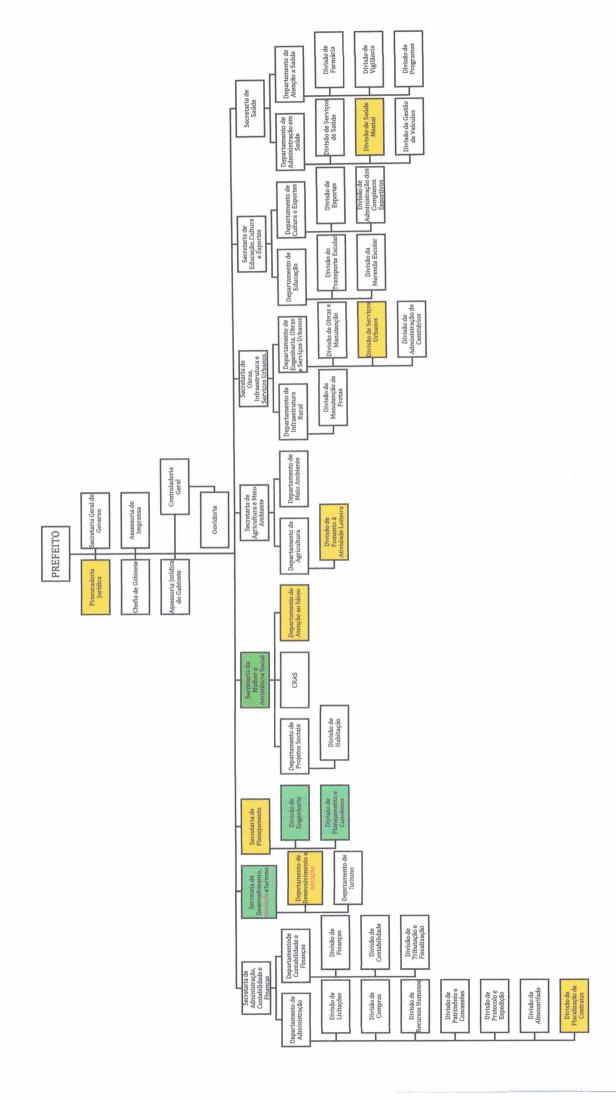
**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano da emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Estrutura Administrativa do Município de São Jorge d'Oeste – PR (Lei Municipal  $n^{\rm e}$  776/2017) ANEXO I





#### **ANEXO II**

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Diretor do Departamento de Administração	CC-2	7453,19
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças	CC-2	7453,19
Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento	CC-2	7453,19
Diretor do Departamento de Projetos Sociais	CC-10	5016,56
Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social  – CRAS	CC-12	4729,91
Diretor do Departamento de Agricultura	CC-12	4729,91
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-12	4729,91
Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural	CC-8	5446,56
Diretor do Departamento de Engenharia Obras e Serviços Urbanos	CC-2	7453,19
Diretor do Departamento de Educação	CC-12	4729,91
Diretor do Departamento de Cultura e Esportes	CC-6	5733,23
Diretor do Departamento de Administração em Saúde	CC-4	6879,86
Diretor do Departamento de Atenção em Saúde	CC-16	3583,26
Chefe da Divisão de Licitações	CC-10	5016,56
Chefe da Divisão de Compras	CC-14	4299,91
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC-10	5016,56
Chefe da Divisão de Patrimônio e Concessões	CC-20	2579,95
Chefe da Divisão de Protocolo e Expedição	CC-16	3583,26
Chefe da Divisão de Almoxarifado	CC-2	7453,19
Chefe da Divisão de Contabilidade	CC-13	4443,24
Chefe da Divisão de Finanças	CC-5	6306,55
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	CC-10	5016,56
Chefe da Divisão de Planejamento e Convênios	CC-17	3296,60
Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Turismo	CC-14	4299,91
Chefe da Divisão de Habitação	CC-16	3583,26
Chefe do Divisão de Engenharia	CC-3	7094,85
Chefe da Divisão de Obras e Manutenção	CC-15	4013,25
Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios	CC-20	2579,95
Chefe da Divisão de Gestão da Frota	CC-7	5589,89
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	CC-18	3153,28
Chefe da Divisão de Merenda Escolar	CC-18	3153,28
Chefe da Divisão de Esportes	CC-14	4299,91
Chefe da Divisão de Administração dos Complexos Esportivos	CC-20	2579,95
Chefe da Divisão de Serviços de Saúde	CC-16	3583,26
Chefe da Divisão de Gestão de Veículos	CC-18	3153,28
Chefe da Divisão Farmacêutica	CC-09	5303,23
Chefe da Divisão de Vigilâncias	CC-16	3583,26



Chefe da Divisão de Programas	CC-16	3583,26
Chefe de Gabinete	CC-8	5446,56
Assessor Jurídico do Gabinete	CC-1	9000,00
Assessor de Imprensa	CC-11	4873,23
Controlador Geral	CC-14	4299,91
Chefe da Junta do Serviço Militar.	CC-17	3296,60
Coordenador da Casa Familiar Rural	CC-19	4215,60
Chefe da Divisão de Urbanismo	CC-12	4729,91
Coordenador de Frotas (Saúde e Educação)	CC-8	5446,56
Coordenador de Frotas (Setor Rodoviário)	CC-8	5446,56
Chefe da Divisão de Fomento à Atividade Leiteira	CC-5	6306,55
Diretor do Departamento de Atenção ao Idoso	CC-8	5446,56
Chefe da Divisão de Saúde Mental	CC-8	5446,56



#### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei, visa promover alterações na Lei Municipal nº 776/2017, a qual estabelece a estrutura administrativa do Município de São Jorge d'Oeste – PR, abrangendo uma série de modificações importantes para o aprimoramento da gestão pública municipal e o desenvolvimento das ações e planos de governo nos próximos anos, conforme detalhado a seguir.

#### 1. Inserção da Procuradoria Jurídica na Estrutura do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei tem como um de seus objetivos, em complemento à recentemente aprovada Lei Municipal nº 1.188/2025, a inclusão da Procuradoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste na estrutura administrativa do Município, por meio da inclusão do inciso VII e parágrafo único no Art. 2º da Lei Municipal nº 776/2017, bem como da criação da "Seção VI-A", e do Art. 17-A, o qual menciona que a Procuradoria Jurídica será organizada conforme as disposições da Lei Municipal que a criar, qual seja a já mencionada Lei Municipal nº 1.188/2025.

Tendo em vista a recente aprovação da Lei Municipal nº 1.188/2025 tratando das atribuições e organização da Procuradoria Jurídica, resta desnecessária demasiados comentários referentes à tal questão.

2. Da criação da Secretaria Municipal de Planejamento; da Atualização da denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, passando a ser denominada "Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Turismo".



O presente Projeto de Lei, visa a alteração e reorganização da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, visando melhorar a gestão, a coordenação e a implementação das políticas públicas relacionadas a essas áreas estratégicas para o desenvolvimento do Município de São Jorge D'Oeste.

Propõe-se o desmembramento das atribuições de Planejamento para uma Secretaria Própria, qual se a "Secretaria de Planejamento", a qual passará a exercer todas as atribuições relacionadas às atividades de planejamento do Município, bem como à qual passará a ser vinculada a Divisão de Engenharia.

Em razão do referido desmembramento, será necessário ainda a alteração do Art. 3º da Lei Municipal nº 776/2017, atualizando a nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para "Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Turismo", bem como inserindo o inciso VIII, que efetivamente criará a "Secretaria de Planejamento".

A reorganização estrutural proposta é fundamental para coordenar as áreas de planejamento, desenvolvimento, inovação e turismo de forma integrada, promovendo uma gestão mais eficiente e colaborativa entre os departamentos, alinhada com as políticas públicas de crescimento local e regional.

A inclusão da inovação tecnológica como um dos pilares da secretaria reflete a crescente importância das soluções tecnológicas e digitais no desenvolvimento econômico e social do município. O turismo também é reconhecido como um setor relevante para a economia local e ganha maior destaque na estrutura da Secretaria.

O projeto também visa reestruturar os departamentos entre as referidas secretarias, de modo que a Divisão de Engenharia e a Divisão de Planejamento e Convênios passam a fazer parte da estrutura da Secretaria de Planejamento, enquanto a Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo passa a contar com o Departamento de Desenvolvimento e Inovação, o qual tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento, à inovação tecnológica e à integração das iniciativas de planejamento municipal.

O Departamento de Turismo também será mantido junto à Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, mas com a adição de uma estrutura que permitirá



maior eficiência na implementação de políticas públicas específicas para o turismo, fundamental para o aumento da competitividade econômica do município.

O Art. 30 da Lei Municipal nº 776/2017 será alterado para refletir as novas responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, sendo inseridos também artigos que preveem todas as competências da Secretaria de Planejamento.

A Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo terá como competência coordenar e supervisionar os departamentos subordinados, elaborar e executar estratégias de desenvolvimento, fomentar a inovação e modernização tecnológica, promover políticas públicas de turismo, captar recursos para projetos estratégicos e monitorar o desempenho das políticas implementadas.

Além disso, a Secretaria terá um papel essencial na atração de novos investimentos e na promoção de ações para a geração de empregos e qualificação profissional, áreas essenciais para o crescimento sustentável do município.

Com a criação do Departamento de Desenvolvimento e Inovação, o município terá uma estrutura especializada para promover políticas públicas de estímulo ao desenvolvimento produtivo, fortalecer a economia solidária e o cooperativismo, apoiar a geração de emprego e renda, e implementar estratégias de inovação tecnológica.

A inclusão de um núcleo de pesquisas econômicas permitirá o acompanhamento e análise constante das atividades econômicas, possibilitando ajustes necessários para atingir os objetivos de desenvolvimento.

Além disso, a coordenação da política de microcrédito e a promoção da modernização tecnológica são ações que terão um impacto direto na competitividade e na qualidade de vida da população, além de impulsionar a transformação digital no município.

A alteração da estrutura também visa impulsionar a política de turismo como um dos principais vetores do desenvolvimento econômico local. A Secretaria será responsável pela organização e execução de eventos turísticos que atraiam turistas e fomentem a economia local. A ampliação das políticas de turismo estará diretamente relacionada à criação de parcerias estratégicas com outros órgãos, entidades privadas e não-governamentais, visando a divulgação e o crescimento sustentável do setor.



O projeto também visa a integração com outros municípios da região para promover políticas de desenvolvimento econômico regional, especialmente em relação às cadeias produtivas locais. A articulação entre diferentes municípios e entidades contribuirá para a expansão de mercados e para o fortalecimento da competitividade das empresas locais.

A promoção da inovação e da transformação digital será um dos pilares desta nova estrutura, com a implementação de políticas públicas que garantam a modernização dos processos administrativos e a adaptação do município às novas tecnologias. O desenvolvimento de programas de incubação de empresas, fomento à educação superior e profissional, e apoio ao setor de inovação e desenvolvimento tecnológico são ações que contribuirão para a diversificação da economia local e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a reorganização proposta, tem como objetivo modernizar e integrar as ações das Secretarias de Planejamento e da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, criando uma estrutura mais eficiente, com maior foco nas áreas estratégicas de planejamento, inovação, desenvolvimento e turismo. O projeto visa não apenas melhorar a gestão administrativa, mas também promover o crescimento sustentável e a inclusão econômica da população, tornando o município mais competitivo e preparado para os desafios do futuro.

#### 3. Criação da Divisão de Fiscalização de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação e regulamentação da Divisão de Fiscalização de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, a fim de assegurar maior eficiência, transparência e efetividade no acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Município.

O Município de São Jorge D'Oeste, em sua constante busca pela boa gestão dos recursos públicos, tem se deparado com desafios relacionados à execução dos contratos administrativos, tanto na sua gestão quanto no acompanhamento da execução de suas cláusulas. A centralização da fiscalização dos contratos é essencial para garantir que todos os serviços contratados sejam prestados conforme os termos acordados, atendendo às



#### MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

exigências legais e regulatórias, e evitando fraudes, ineficiência ou descumprimentos contratuais.

A criação da Divisão de Fiscalização de Contratos responde à necessidade de fortalecer a estrutura de fiscalização, proporcionando a especialização da função e a organização da gestão dos contratos administrativos do Município. Assim, com a centralização dessa atividade em um departamento específico, busca-se a maximização da utilização dos recursos públicos e o cumprimento de todos os preceitos estabelecidos nas normativas legais vigentes.

O projeto de lei prevê que a Divisão de Fiscalização de Contratos seja vinculada diretamente ao Secretário de Administração, Finanças e Contabilidade, garantindo a correta execução de todas as funções relacionadas à gestão de contratos administrativos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. A criação dessa Divisão permitirá que as funções sejam desempenhadas por servidores efetivos com a responsabilidade exclusiva de fiscalizar e coordenar os contratos, promovendo uma gestão mais eficiente.

A divisão concentrará os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Município, assegurando maior controle e evitando falhas na execução contratual.

A Divisão será responsável por chefiar, comandar e coordenar as atividades realizadas pelos fiscais dos contratos administrativos, incluindo os fiscais administrativos, técnicos e setoriais, que atuarão no acompanhamento da execução dos contratos.

A criação de um departamento específico permitirá também a orientação e capacitação contínua dos fiscais dos contratos, garantindo o desempenho adequado de suas funções e a manutenção da qualidade nos serviços prestados à Administração Municipal.

A Divisão prestará assistência técnica e operacional às diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal em questões relacionadas à fiscalização e gestão de contratos, promovendo a integração entre os diferentes órgãos da gestão pública.

A centralização da fiscalização dos contratos administrativos proporcionará inúmeros benefícios para o Município.



Com a criação de uma unidade especializada, o Município estará criando um canal mais eficaz de controle e acompanhamento das execuções contratuais, evitando falhas, desvio de recursos ou até mesmo prejuízos financeiros decorrentes de uma fiscalização ineficaz.

A presença de fiscais especializados e o acompanhamento contínuo das obrigações contratuais farão com que possíveis irregularidades sejam identificadas e corrigidas de forma rápida, minimizando riscos legais e administrativos para a gestão pública.

O fortalecimento da fiscalização de contratos resulta em maior transparência na gestão pública, o que contribui para a confiança da população nas ações do governo municipal. Além disso, a aplicação rigorosa da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal torna o processo mais responsável e auditável.

A constante atualização e formação dos servidores responsáveis pela fiscalização resultará em um acompanhamento cada vez mais qualificado, o que impactará diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

Deste modo, o presente Projeto de Lei ora proposto visa aprimorar a gestão pública no que se refere ao acompanhamento dos contratos administrativos. A criação da Divisão de Fiscalização de Contratos será um passo importante na busca pela eficiência administrativa, ao assegurar que todos os contratos firmados pela municipalidade sejam cumpridos de acordo com as normas legais e as especificações acordadas, resultando na melhoria contínua dos serviços públicos e na utilização responsável dos recursos públicos.

#### 4. Criação do Departamento de Atenção ao Idoso no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente Projeto de Lei visa criar e incluir o Departamento de Atenção ao Idoso no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de promover, implementar e zelar pelas políticas públicas voltadas para a população idosa, alinhadas com o Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes.

A criação deste Departamento se faz necessária diante do crescente aumento da população idosa em nosso município, o que exige a implementação de ações específicas para



garantir uma melhor qualidade de vida a essa faixa etária. Além disso, é fundamental que a gestão pública atenda de forma eficaz às necessidades dos idosos, promovendo o seu bemestar e assegurando seus direitos, com base em um cuidado integral e especializado.

O Departamento terá como competência criar, implementar e assegurar o cumprimento das políticas públicas que promovam os direitos e o bem-estar dos idosos, em sintonia com o Estatuto do Idoso. Isso incluirá a criação de espaços de convivência e grupos de apoio para fomentar a interação social entre os idosos.

Para assegurar o atendimento de qualidade, o Departamento será responsável pela promoção de cursos e oficinas de capacitação, abrangendo temas como saúde, cidadania, etecnologia. Tais iniciativas visam melhorar o empoderamento do idoso, sua inserção social e garantir que se sintam valorizados e ativos.

Outro ponto essencial será o suporte às famílias, com orientações sobre os direitos e serviços disponíveis, além da capacitação de cuidadores para que possam oferecer um cuidado adequado aos idosos em suas residências. Será uma ferramenta importante para promover a qualidade no atendimento direto.

O Departamento ficará incumbido de monitorar a implementação de políticas e programas voltados à população idosa, avaliando sua eficácia e impacto, o que permitirá um aprimoramento constante das ações propostas. O acompanhamento contínuo assegura que os idosos sejam atendidos conforme as necessidades reais de cada etapa da vida.

O Departamento irá articular com diversos setores, como saúde, educação, habitação, esporte, cultura e assistência social, garantindo uma abordagem integrada e mais eficaz para o cuidado do idoso. A colaboração entre diferentes áreas é imprescindível para garantir um atendimento de excelência.

Além disso, será responsável pela administração e fiscalização dos recursos financeiros e materiais destinados a ações voltadas à população idosa, assegurando o bom uso dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas.

A criação deste Departamento é um passo importante na garantia dos direitos da pessoa idosa, proporcionando um atendimento mais especializado e humanizado, e contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social do município.



Dessa forma, ao criar o Departamento de Atenção ao Idoso, o Município estará cumprindo sua função de promover o envelhecimento ativo e saudável, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso e demais normativas legais, visando uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora para seus cidadãos mais velhos.

#### 5. Criação da Divisão de Fomento à Atividade Leiteira no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O presente Projeto de Lei visa a criação da Divisão de Fomento à Atividade Leiteira, vinculada ao Departamento de Agricultura, com o objetivo de impulsionar a produção de leite e derivados no município, promovendo o aumento da produtividade, a sustentabilidade, a competitividade da cadeia produtiva e a melhoria das condições socioeconômicas dos pequenos produtores de leite.

O Projeto também visa fomentar a organização dos produtores locais e garantir que o município se torne um polo relevante tanto no abastecimento do mercado interno quanto na exportação de lácteos.

A inclusão da Divisão de Fomento à Atividade Leiteira como uma das alíneas do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 776/2017, bem como a criação do Art. 40-A, visa proporcionar o suporte técnico, gerencial e institucional necessário para garantir o desenvolvimento sustentável dessa atividade essencial para a economia local. O leite e seus derivados são produtos fundamentais, tanto para o consumo doméstico quanto para a geração de renda de centenas de famílias que dependem da produção leiteira.

A Divisão terá como prioridade fomentar a melhoria da produtividade da produção de leite, adotando práticas sustentáveis que preservem os recursos naturais e promovam a redução de custos. O incentivo à produção baseada em pasto e o uso de boas práticas agropecuárias são fundamentais para garantir a sustentabilidade e a qualidade da produção.

A formação de associações, cooperativas e parcerias produtivas será estimulada, promovendo uma organização mais robusta e competitiva dos produtores, facilitando o acesso a recursos, capacitações e novos mercados. Isso fortalecerá a capacidade de negociação e a viabilidade econômica das propriedades leiteiras.



A Divisão promoverá ações de capacitação técnica e assistência técnica e gerencial, essenciais para aprimorar a condução da produção local de leite e derivados. Isso inclui tanto o acompanhamento de práticas de produção como a gestão eficiente das propriedades.

A Divisão também incentivará o uso de tecnologias que promovam a adoção de práticas agropecuárias com baixa emissão de Gases de Efeito Estufa, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e o combate às mudanças climáticas.

A promoção da inserção do leite nos mercados institucionais, com destaque para programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), será um dos pilares da atuação da Divisão. Isso garante a segurança alimentar, além de ampliar as oportunidades de comercialização para os produtores locais.

A Divisão se empenhará no estímulo ao melhoramento genético dos rebanhos, adaptando-os aos diferentes biomas da região, e aprimorando a eficiência na produção de leite. Esse foco técnico visa a excelência da produção, gerando maior qualidade e competitividade.

Com o apoio de políticas públicas estaduais e federais, a Divisão promoverá ações para fomentar a produção de leite do pequeno produtor, garantindo o acesso a recursos financeiros com juros subsidiados e suporte técnico especializado. O fomento ao associativismo e cooperativismo será um dos pilares para fortalecer a produção local.

A Divisão se dedicará à melhoria da qualidade do leite e da eficiência de sua produção, buscando aumentar a competitividade da cadeia produtiva no município. A meta é tornar o município um polo de referência, tanto no mercado interno quanto na exportação de lácteos, gerando emprego, renda e desenvolvimento regional.

Além do apoio técnico e gerencial, serão realizadas ações voltadas para a melhoria da infraestrutura e logística da produção leiteira. A melhoria das condições de transporte e armazenamento do leite será essencial para garantir a qualidade e a eficiência da cadeia produtiva.

A Divisão trabalhará em parceria com instituições estaduais e federais, além de laticínios e cooperativas, para desenvolver programas de melhoria sanitária que visem o



controle e a erradicação de doenças que afetam o rebanho leiteiro, como febre aftosa, brucelose, tuberculose e mastites. Isso aumentará a saúde e a produtividade do rebanho, garantindo alimentos mais seguros e saudáveis para a população.

O Projeto de Lei visa não apenas atender às necessidades do setor leiteiro, mas também contribuir para a construção de uma agricultura mais sustentável, eficiente e integrada aos mercados institucionais. A criação da Divisão de Fomento à Atividade Leiteira é uma medida estratégica para o fortalecimento da produção de leite e derivados no município, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores, aumentando a competitividade da cadeia produtiva e garantindo o desenvolvimento sustentável.

#### 6. Criação da Divisão de Serviços Urbanos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Divisão de Serviços Urbanos, vinculada diretamente ao Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos, com o intuito de otimizar e organizar os serviços urbanos de limpeza, conservação e manutenção no município.

A criação desta divisão visa garantir maior eficiência na execução dos serviços essenciais à qualidade de vida da população e ao bom funcionamento da infraestrutura urbana, especialmente em áreas como limpeza urbana, conservação de espaços públicos e manutenção predial.

A inclusão da Divisão de Serviços Urbanos como uma das alíneas no inciso I do Art. 8º da Lei Municipal nº 776/2017, além da criação do Art. 45-A, visa estruturar de forma mais eficaz a execução dos serviços públicos urbanos, essenciais para o bem-estar e a saúde pública, especialmente nas áreas de limpeza urbana, manutenção de vias, praças e jardins, e conservação dos imóveis e prédios públicos.

As principais atribuições da nova divisão estão direcionadas ao cumprimento de uma série de responsabilidades que contribuirão diretamente para o desenvolvimento sustentável da cidade e para o aumento da qualidade dos serviços prestados à população.



A Divisão será responsável pelo controle efetivo das atividades de limpeza urbana, o que inclui a manutenção de serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, além da coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos comuns e recicláveis. Esses serviços são fundamentais para garantir a saúde pública e a qualidade ambiental da cidade.

A criação da Divisão visa dar maior celeridade aos processos e ações da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, assegurando que as demandas da cidade sejam atendidas com rapidez e eficiência. A continuidade e execução ágil dos serviços urbanos são essenciais para manter a cidade limpa, organizada e funcional.

A Divisão será incumbida da conservação e manutenção de espaços públicos essenciais, como vias, parques, praças e jardins, contribuindo para a melhoria da paisagem urbana, o lazer da população e a preservação ambiental. A manutenção desses espaços é vital para a qualidade de vida dos cidadãos, além de ser um elemento importante para a valorização do patrimônio público.

A Divisão também será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios e logradouros públicos, garantindo o bom estado de conservação das instalações municipais. Isso inclui vistorias periódicas, fiscalização e adequação de instalações, além da supervisão da execução das ações de governo na área de infraestrutura predial.

A nova divisão terá a função de supervisionar a execução das ações do governo municipal dentro de sua área de competência, colaborando na elaboração de propostas de políticas públicas que possibilitem o aprimoramento contínuo das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A Divisão também exercerá a responsabilidade de auxiliar na gestão de contratos relacionados à manutenção de prédios públicos e infraestruturas, além de controlar o estoque de materiais utilizados nas manutenções. A boa gestão de recursos e a manutenção preventiva são medidas que evitam custos elevados e danos à infraestrutura.

Será realizado o planejamento e a execução de vistorias periódicas, com o objetivo de identificar necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da infraestrutura urbana e predial. Essas vistorias são essenciais para garantir a segurança e a integridade das construções e espaços públicos.



A criação da Divisão de Serviços Urbanos e Manutenção proporcionará uma gestão mais eficiente e eficaz das atividades relacionadas à limpeza urbana, conservação de espaços públicos e manutenção predial no município. A estruturação desta divisão contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, proporcionando um ambiente urbano mais limpo, seguro e agradável para todos.

#### 7. Criação da Divisão de Saúde Mental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Projeto de Lei visa a criação da Divisão de Saúde Mental, vinculada ao Departamento de Administração em Saúde, e sua inclusão no rol de atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, com a proposta de fortalecer e aprimorar o atendimento à saúde mental no município.

A criação dessa divisão tem como objetivo fundamental a promoção da saúde mental, o atendimento adequado às pessoas que apresentam transtornos mentais e a integração de serviços voltados para a reabilitação psicossocial e a inclusão social dos pacientes.

Com a crescente demanda por serviços especializados na área de saúde mental e com a conscientização cada vez maior sobre a importância do cuidado psicológico e psiquiátrico, é necessário um serviço especializado e estruturado para garantir uma abordagem eficiente e humanizada no atendimento à população. A criação da Divisão de Saúde Mental tem como propósito organizar e ampliar as ações de saúde mental no município, de forma a proporcionar atendimento adequado e integral, e, principalmente, prevenir a institucionalização de pessoas com transtornos mentais, promovendo sua inclusão social.

A nova divisão será responsável por elaborar e implementar políticas públicas voltadas à saúde mental, com o objetivo de proporcionar um atendimento contínuo e especializado. Isso inclui o desenvolvimento de um planejamento estratégico para o acompanhamento da saúde mental da população, monitoramento e avaliação dos programas existentes, e implementação de novas ações conforme as necessidades da comunidade.



A criação de campanhas educativas para conscientizar a população sobre saúde mental e reduzir o estigma relacionado a transtornos mentais será uma das principais atribuições. Tais campanhas são fundamentais para aumentar o conhecimento sobre os problemas psíquicos, desmistificar o tema e incentivar a procura por cuidados adequados.

A divisão terá um papel central na implementação de programas de reabilitação psicossocial para pessoas com transtornos mentais, visando a reintegração social dessas pessoas. Além disso, a Divisão de Saúde Mental promoverá a desinstitucionalização dos pacientes, buscando alternativas para o atendimento psicossocial que favoreçam sua autonomia e participação ativa na sociedade.

Outro aspecto fundamental do projeto é o suporte a familiares e cuidadores de pessoas com problemas de saúde mental. A divisão oferecerá apoio emocional, psicológico e informativo a esses indivíduos, garantindo que estejam preparados para cuidar de forma adequada e saudável de seus entes queridos.

A implementação de protocolos para o atendimento em situações de crise psiquiátrica é essencial para garantir que os pacientes em risco recebam o suporte adequado. A divisão coordenará e implementará protocolos de atendimento em situações de risco, como suicídio e violência, além de oferecer serviços emergenciais para pacientes em crise.

A formação continuada dos profissionais da saúde será uma prioridade, garantindo que os mesmos estejam atualizados quanto às melhores práticas no cuidado de pessoas com transtornos mentais. A Divisão de Saúde Mental promoverá treinamentos e capacitações periódicas para garantir que os profissionais ofereçam o melhor atendimento possível.

A divisão será responsável por elaborar políticas para garantir o acesso a medicamentos e tratamentos adequados para pessoas com transtornos mentais. Isso inclui a gestão de recursos para a distribuição de medicamentos, tratamentos terapêuticos e outros serviços complementares reconhecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A Divisão de Saúde Mental realizará o acompanhamento contínuo dos pacientes em tratamento, com foco na continuidade do cuidado. O monitoramento eficaz é fundamental para garantir a evolução dos pacientes e a adaptação das estratégias terapêuticas conforme suas necessidades.



A criação da Divisão de Saúde Mental é uma resposta às crescentes necessidades da população em relação ao cuidado psicológico e psiquiátrico, alinhada às diretrizes nacionais de promoção da saúde e à busca por um atendimento mais humanizado e eficiente. A saúde mental, frequentemente negligenciada, tem um impacto direto na qualidade de vida das pessoas e no desenvolvimento social e econômico da cidade.

O município precisa de uma estrutura formal e organizada para lidar com as demandas dessa área, considerando que os transtornos mentais afetam não apenas os indivíduos, mas também suas famílias e a sociedade como um todo. A divisão será essencial para a construção de políticas públicas que integrem as ações de saúde mental, assistência social, educação e outros serviços, de forma a garantir um atendimento de qualidade e uma abordagem mais eficiente das necessidades de cuidado da população.

A criação dessa divisão representará um avanço significativo na promoção da saúde mental no município, proporcionando um atendimento mais especializado, abrangente e eficaz, além de contribuir para a redução do estigma e o fortalecimento da rede de apoio a pessoas com transtornos mentais e suas famílias.

Diante da relevância da saúde mental no contexto social e de saúde pública, este Projeto de Lei se apresenta como uma medida necessária para o fortalecimento das políticas de saúde mental no município. A criação da Divisão de Saúde Mental e sua implementação eficaz trará um impacto positivo significativo para a população, com benefícios diretos na qualidade de vida, inclusão social e bem-estar psicológico dos cidadãos.

#### 8. Descentralização da gestão das frotas de veículos do município.

O presente Projeto de Lei visa a descentralização da gestão das frotas de veículos pertencentes ao município, criando três subdivisões específicas para a administração das diferentes áreas de atuação. Tais áreas são: a Gestão de Frotas da Saúde e Educação e a Gestão de Frotas do setor Rodoviário.

A proposta tem como objetivo otimizar a administração e a gestão dos veículos pertencentes à municipalidade, de forma a garantir maior eficiência, controle e especialização nas diferentes áreas de serviço. A divisão da gestão das frotas permitirá que



cada setor tenha autonomia para coordenar e planejar suas necessidades operacionais, além de melhorar a alocação de recursos e o uso adequado dos veículos.

Gestão de Frotas da Saúde e Educação: A área da saúde demanda uma frota específica, voltada para transporte de pacientes, equipamentos médicos, e outras atividades relacionadas. A criação de uma subdivisão própria possibilitará um planejamento mais eficaz, que atenda às necessidades emergenciais e regulares do setor, promovendo a agilidade e a segurança no uso desses veículos. Já a área da Educação, especialmente no que concerne ao transporte escolar, trata-se é uma responsabilidade crucial, pois envolve a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes. A criação de uma subdivisão exclusiva para essa área proporcionará um acompanhamento mais rigoroso, garantindo que os veículos estejam adequados às normas de segurança, manutenção e controle, além de possibilitar uma maior eficiência na programação das rotas e horários.

Gestão de Frotas do Setor Rodoviário: A administração do transporte rodoviário municipal requer uma atenção especial à manutenção e operacionalização de veículos utilizados em atividades diversas, como o transporte de carga e manutenção das vias públicas. A descentralização desta gestão garantirá maior controle sobre os recursos disponíveis para este setor, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente às demandas rodoviárias do município.

A implementação dessa descentralização trará benefícios diretos à administração pública e à população, como: Maior eficiência na gestão e uso dos veículos; Melhoria na manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Agilidade no atendimento às demandas específicas de cada setor; Redução de custos com a alocação mais estratégica de recursos; Aumento da transparência e controle nas atividades operacionais de cada área. A descentralização da gestão das frotas contribui para uma administração mais moderna e eficiente, alinhada com as necessidades específicas de cada setor municipal.

#### 9. Transformação da "Secretaria de Assistência Social" em "Secretaria da Mulher e Assistência Social".

A inserção de competências específicas da Secretaria da Mulher juntamente com ao já existente Secretaria de Assistência Social representa um marco fundamental no



#### MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao combate à violência e à garantia dos direitos das mulheres no Município. Trata-se de uma medida que busca consolidar, de forma institucional, um espaço de articulação, planejamento e execução de ações estratégicas, capazes de responder às demandas específicas da população feminina.

É sabido que as desigualdades históricas entre homens e mulheres se refletem diretamente na vida social, econômica, política e cultural, exigindo a implementação de políticas públicas transversais e efetivas. Nesse sentido, a Secretaria da Mulher terá como missão central formular e implementar programas que assegurem a autonomia das mulheres, ampliando seus direitos e promovendo a inclusão em todos os setores da sociedade.

Outro aspecto relevante é a necessidade de enfrentamento às diversas formas de violência contra a mulher, fenômeno que atinge todos os estratos sociais e que demanda atenção especial por parte do Poder Público. Com a nova Secretaria, o Município terá condições de estruturar e qualificar os serviços de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência, fortalecendo a rede de proteção social e garantindo atendimento humanizado, célere e eficaz.

Além disso, a Secretaria atuará como importante instrumento de articulação com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades privadas e organizações da sociedade civil, permitindo a celebração de convênios, parcerias e projetos que potencializem a efetividade das ações desenvolvidas.

A instituição de um órgão específico também permitirá maior capacidade de captação de recursos junto à União e ao Estado, além de possibilitar o alinhamento das políticas locais às diretrizes nacionais e internacionais de promoção dos direitos das mulheres.

Dessa forma, a criação da Secretaria da Mulher juntamente com a Secretaria de Assistência Social não se trata apenas de uma inovação administrativa, mas de uma necessidade social premente, que traduz o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a igualdade de oportunidades.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da Constituição Federal), da igualdade entre homens e mulheres em



direitos e obrigações (art. 5°, I), bem como no dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8°).

No plano infraconstitucional, a medida alinha-se à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reforçando a necessidade de atuação integrada e coordenada entre os entes federativos. Da mesma forma, converge com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e com o Pacto Nacional de Políticas para as Mulheres, instrumentos que incentivam a criação de órgãos especializados nos Municípios.

A criação da Secretaria da Mulher insere-se, portanto, no exercício da competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de organizar sua estrutura administrativa e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias de interesse local.

Sob o aspecto administrativo, a Secretaria representará um ganho de eficiência e de racionalidade na formulação e execução de políticas públicas, ao centralizar atribuições hoje dispersas e possibilitar maior integração com os demais órgãos municipais. Ressalte-se que a criação de secretaria específica (in casu, sua inserção no âmbito da já existente Secretaria de Assistência Social) é condição essencial para o Município celebrar convênios com a União e o Estado, garantindo acesso a recursos e programas destinados à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Por fim, registre-se que a presente proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), atendendo à necessidade de fortalecimento da rede de proteção social e de promoção da igualdade de gênero, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, a exemplo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW - DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002).

Diante do exposto, considerando a relevância social, jurídica e administrativa da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo na defesa dos direitos das mulheres e na consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária.



#### MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

#### 10. Das considerações finais.

As alterações propostas neste Projeto de Lei proporcionarão maior capacidade de gestão, promovendo um atendimento mais eficiente e com maior qualidade nos serviços públicos prestados à população São Jorgense.

Por fim, necessário se faz mencionar que, visando diminuir o impacto orçamentário das mudanças propostas pelo presente Projeto de Lei, o Poder Executivo entendeu por bem propor a extinção de alguns cargos comissionados (Art. 30 deste Projeto de Lei), o que sem sombra de dúvidas gerará uma diminuição considerável nos gastos públicos.

Sem mais para o momento e certo da compreensão de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e consideração desta Egrégia Casa de Leis, solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano da emancipação.

GELSON COELHÓ DO ROSÁRIO

Prefeito



#### **RESUMO:**

- Altera a Estrutura (algumas divisões e departamentos);
- Cria a Secretaria de Planejamento;
- Transforma a Secretaria de Assistência Social em "Secretaria da <u>Mulher</u> e Assistência Social";
- Cria as seguintes divisões/departamentos:
  - Divisão de Fiscalização de Contratos;
  - O Divisão de Fomento à Atividade Leiteira;
  - Divisão de Serviços Urbanos;
  - o Divisão de Saúde Mental;
  - o Departamento de Atenção ao Idoso.
- Cria os seguintes cargos:

Chefe da Divisão de Urbanismo	CC-12	4729,91
Coordenador de Frotas (Saúde e Educação)	CC-8	5446,56
Coordenador de Frotas (Setor Rodoviário)	CC-8	5446,56
Chefe da Divisão de Fomento à Atividade Leiteira	CC-5	6306,55
Diretor do Departamento de Atenção ao Idoso	CC-8	5446,56
Chefe da Divisão de Saúde Mental	CC-8	5446,56

- Extingue os seguintes cargos:
  - o Diretor do Departamento de Administração (Símbolo CC-2);
  - o Chefe da Divisão de Contabilidade (Símbolo CC-13);
  - o Chefe da Divisão de Gestão de Frotas (Símbolo CC-7);
  - Diretor do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos (Símbolo CC-2).
- Aumenta remuneração do neguinho (fica igual dos administrativos).